



Ofício nº 033/2019/SAP/INT/CSI/MPBA

Salvador, 11 de novembro de 2019

Exma. Sra.

Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Nesta

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.37595/2019** Original

Data: 11/11/2019 Hora: 14:59

Qt. Vol.: Recebido por: mariana.abreu

Sra. Procuradora-Geral de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., em anexo, original, em três vias, do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que tem como objeto a cooperação entre os partícipes voltadas às missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.

Na oportunidade, renovo protestos de profunda consideração e respeito.

RODRIGO RAMOS CAVALCANTI REIS

Promotor de Justiça

Coordenador CSI

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 11/11/19 às 15:23h
Renato dos Santos
Assessor Administrativo
353.465



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para que verifique se o termo constante no expediente em epígrafe está devidamente instruído/preparado para ser assinado pela Procuradora-Geral de Justiça.

Em 11 de novembro de 2019

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT n.º 08191.119800/2019-23

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS - MPDFT, PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede em Salvador - BA, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, com endereço profissional na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, [REDACTED]

[REDACTED] reconduzida ao cargo por Decreto Simples publicado no Diário Oficial nº 22371, de 07 de março de 2018 e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília – DF, CEP 70.091-900, doravante denominado simplesmente MPDFT, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça em exercício, SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, com endereço profissional no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, 9º Andar, Sede do MPDFT, Brasília-DF, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

[Handwritten signature and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o MPDFT deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. Os partícipes, por meio do MPDFT/CI e do MPBA/CSI, deverão compartilhar, com periodicidade mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

3.2. O MPDFT/CI e o MPBA/CSI serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelos MPDFT/CI e MPBA/CSI só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do MPBA e do MPDFT, mediante o sigilo da fonte;

3.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;



Ref.: Minuta – ACT- MPDFT
SIMP: 003.0.37595/2019

DESPACHO

Cuida-se de procedimento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este parquet e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios *"para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas"*.

Ocorre que a minuta encaminhada pela unidade interessada, em que pese atenda quase que na sua integralidade ao padrão definido e aprovado por meio do procedimento SIMP 003.0.23673/2019, dela diverge, formalmente, no quanto disposto nos itens 2.1, alínea "f", item 2.2, alínea "k", itens 3.1, 3.3 e 3.4, bem como no quanto disposto na cláusula de vigência.

Deste modo, remetemos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Salvador, 18 de novembro de 2019.


Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. n° 

DATA:24/07/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI nº 111/2019 – DCCL

Ref: Proposta de padronização de instrumentos

SIMP: 003.0.23673/2019

Salvador, 24 de julho de 2019.

Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

Senhora Assessora Jurídica,

A fim de conferir maior celeridade na tramitação de demandas recorrentes da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI, a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios elaborou proposta de minuta de Acordo de Cooperação Técnica para celebração de ajustes visando o intercâmbio de informações entre este Ministério Público e outros órgãos, para ser utilizada por este *parquet* como padrão institucional.

Neste sentido, ressaltamos que o instrumento proposto por esta Coordenação já foi avaliado e aprovado pela CSI, conforme e-mail anexo.

Ante o exposto, solicitamos a análise e manifestação acerca da regularidade do Termo, a possibilidade de adoção do mesmo como padrão institucional, bem como a ratificação pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Com os cordiais nossos cumprimentos,



Carlos Bastos Stucki

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Diretor

Paula Souza de Paula Marques

De: Juliana Rappel <juliana.rappel@mpba.mp.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de julho de 2019 14:19
Para: 'Paula Souza de Paula Marques'
Cc: 'Central de Contratos e Convênios'; 'Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis'; 'Reinaldo Goes de Souza'; 'Aricesar dos Santos'
Assunto: RES: Minuta Padrão

Prezada Paula,

Boa tarde!

Estamos de acordo com a minuta padrão encaminhada e a adotaremos nos próximos convênios.

Atenciosamente,
Juliana Del Rei Fraga Rappel
Analista Técnico

Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI/MPBA
Telefone: (71) 3103-6556
juliana.rappel@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula Marques [<mailto:paula.paula@mpba.mp.br>]
Enviada em: quinta-feira, 18 de julho de 2019 10:11
Para: juliana.rappel@mpba.mp.br
Cc: Central de Contratos e Convênios
Assunto: ENC: Minuta MPPE

Prezada Juliana,

Da análise da minuta encaminhada, identificamos divergência, com relação à minuta de mesmo objeto para celebração com o MPPB e com o MPPI, no que se refere à cláusula primeira.

É que nela foi inserida o subitem 1.2 com a discriminação dos sistemas que serão disponibilizados.

Neste sentido, informamos que daremos andamento ao procedimento, nos termos da minuta anexa, para que a PGJ possa subscrever o Ajuste com o MPPE.

Por fim, encaminhamos também, proposta de minuta padrão para ajustes desta natureza, a fim de que possamos imprimir celeridade na tramitação de futuros procedimentos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540/0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Carlos Bastos Stucki [mailto:carlos.stucki@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 17 de julho de 2019 15:43
Para: Paula Souza de Paula
Assunto: Enc: Minuta MPPE

Carlos Stucki
Diretor
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0111

De: Juliana Rappel <juliana.rappel@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2019 14:25
Para: Carlos Bastos Stucki
Cc: Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis
Assunto: Minuta MPPE

Boa tarde!

De ordem do Dr. Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis, encaminho minuta de convênio MPPE.

Atenciosamente,
Juliana Del Rei Fraga Rappel
Analista Técnico

Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI/MPBA
Telefone: (71) 3103-6556
juliana.rappel@mpba.mp.br

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



MINUTA PADRÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CE 41.745-004, doravante denominado simplesmente MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, com endereço profissional na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, [REDACTED]

[REDACTED] reconduzida ao cargo por Decreto Simples publicado no Diário Oficial nº 22371, de 07 de março de 2018 e o XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXX Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; doravante denominado XXXX, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e



informações dos partícipes.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

- 3.1. O XXXXXX deverá repassar ao MPBA/CSI, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;
- 3.2. O XXXXXX e o MPBA/CSI serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;
- 3.3. Os dados das bases fornecidas pelos XXXXX e MPBA/CSI só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MPBA, mediante o sigilo da fonte;
- 3.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



MINUTA PADRÃO

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações **postos à disposição**, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem **anuência expressa da parte** fornecedora;

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações **abrangidas por este instrumento** deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre **os seus respectivos produtos, metodologias e inovações** compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as **despesas que**, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros **destinados a** fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data da publicação do seu resumo, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, no veículo cabível, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para **modificá-lo total ou** parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas **através de Termo(s)** Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente **distratada ou unilateralmente** denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado **externar formalmente a sua** intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida **para encerrar as atividades** do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou **interpelações**, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias **para salvaguardar os** trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa **finalização de** projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável **para cada um dos** partícipes.

9.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se **dará com a publicação**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINUTA PADRÃO

efetivada pelo MPBA, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 201X.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo
ÓRGÃO

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Is. 
SS. 



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.23673/2019 – PGJ

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. AJUSTES QUE VISAM INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES. ART. 133 C/C ART. 183 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. POSSIBILIDADE. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. REGULARIDADE DA MINUTA APRESENTADA. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 764/2019

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica de minuta de Acordo de Cooperação Técnica para celebração de ajustes oriundos da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI, visando o intercâmbio de informações entre este Ministério Público e outros órgãos, com a finalidade de padronização do aludido instrumento.

2. Como sabido, a utilização de minutas-padrão nas instituições públicas tem como finalidade otimizar e agilizar as atividades administrativas. O art. 133 da Lei Estadual nº 9.433/2005 estabelece que os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica. Tal disposição é perfeitamente aplicável à operacionalização dos demais ajustes firmados pela Administração Pública, consoante previsão do art. 183 da citada legislação¹, desde que, obviamente, se façam presentes algumas condições já delineadas pelo Tribunal de Contas da União.

¹ Art. 183 – Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.





3. Acerca da temática, assim tem sido o escólio da doutrina:

*"É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados."*²

4. O Tribunal de Contas da União já se manifestou favoravelmente à utilização de minutas-padrão nas hipóteses em que se verificar a identidade de objeto e a ausência de dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido, em contraposição àquelas previamente estabelecidas na minuta-padrão já analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica³.

5. Para a citada Corte, "a padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõem atuação individualizada"⁴.

6. Na mesma linha de inteligência, a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, através da qual explicita a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

3 TCU, *Acórdão nº 3.014/2010* – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.

4 TCU, *Acórdão nº 1.504/2005* – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 10.10.2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

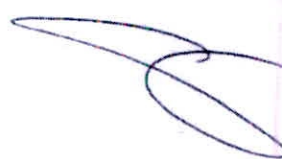


termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados. Se não, vejamos:

"Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos."

7. Destarte, a solicitação que ora se analisa é, sem sombra de dúvida, uma conduta que se alinha aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial, ao da eficiência. Este caminha *pari passu* com a economicidade e expressa a utilização mais produtiva dos recursos públicos, de modo a produzir os melhores resultados. Acerca deste tema, é esclarecedora a doutrina de Marçal Justen Filho:

"A vantajosidade abrange a economicidade, que é uma manifestação do dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa comporta um enfoque sob o prisma do custo-benefício. A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico. Como os recursos



3/4



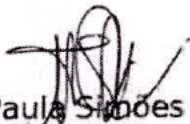
públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Há dever de eficiência gerencial que recai sobre o agente público. Ele tem o dever de buscar todas as informações pertinentes ao problema enfrentado.”⁵

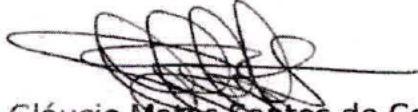
8. Segundo a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, a padronização do instrumento apresentado conferirá maior celeridade na tramitação de demandas recorrentes da CSI. Na minuta encartada foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as atribuições das partes e a vigência, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, esta Assessoria Jurídica é favorável à padronização da minuta colacionada e sua utilização nos ajustes propostos pela CSI, que visem o intercâmbio de informações entre este *Parquet* e outros órgãos. Nunca é demais lembrar que, na hipótese de inserção ou alteração de cláusulas, estas deverão ser objeto de nova apreciação jurídica.

É o parecer. s.m.j.

Salvador, 27 de agosto de 2019.


Bel.^a Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

5 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 14ª Ed., 2010, p. 67.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

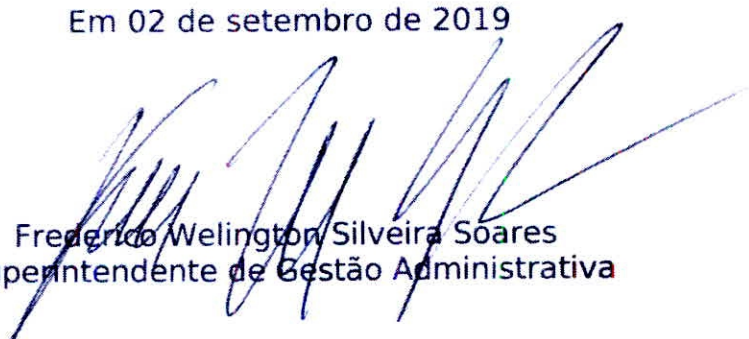
Ref. SIMP Nº 003.0.23673/2019

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 764/2019.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 02 de setembro de 2019



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.37595/2019 – PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA O PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS, GESTÃO DE CASOS E OUTRAS AÇÕES CONJUNTAS PARA A REALIZAÇÃO DAS MISSÕES ATRIBUÍDAS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº 25/2020

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que tem por objetivo o intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos e outras ações conjuntas para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, com vigência de 60 (sessenta) meses.

Perlustrando os autos verifica-se que, anteriormente, houve Parecer desta Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 11/12) favorável à padronização de minuta de teor semelhante, no bojo do Procedimento nº 003.0.23673/2019, visando intercâmbio de informações entre este Parquet e outros órgãos.

Ocorre que, não obstante a semelhança do teor entre a minuta submetida à presente análise e a minuta padronizada, a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Convênios sinalizou no despacho de fls. 06 algumas divergências na redação de pontuais itens, bem como na que diz respeito à cláusula de vigência, razão pela qual o presente expediente foi encaminhado a este setor.

Quanto às alterações realizadas na minuta padronizada, não é possível vislumbrar óbice à celebração do presente acordo, sobretudo porque não alteram essencialmente o objeto. No que se refere à redação da cláusula de vigência, trata-se de ajuste de mera formalidade entre os Partícipes quanto ao seu termo inicial, que, na minuta ora analisada, será computada a partir da assinatura do acordo.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Termo, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à sua celebração, com observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal aprovando o modelo de minuta ora submetida à análise.

É o parecer, s.m.j.

Salvador 15 de janeiro de 2020.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel^a. Mariana Nascimento Sotero Campos
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

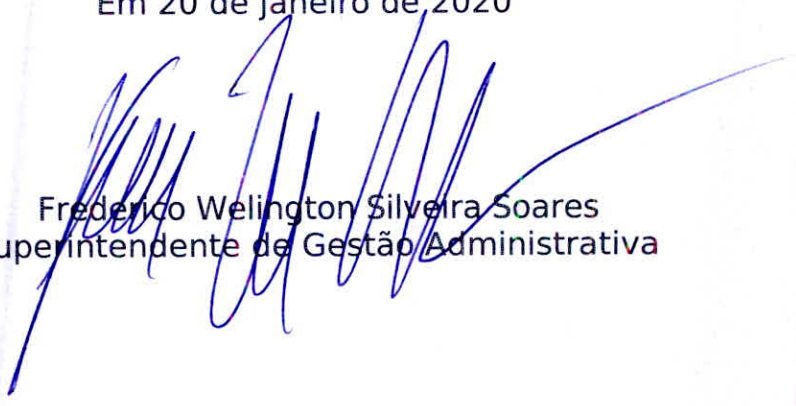


DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 25/2020, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 20 de janeiro de 2020



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Termo de Cooperação Técnico-Administrativa - MPDFT

SIMP nº 003.0.37595/2019

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **03 (três) vias do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** para coleta de assinaturas do representante do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 21 de janeiro de 2020.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente, contendo as 03 (três) vias do Acordo de Cooperação Técnica, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das providências necessárias à celebração do Acordo.

Em, 04 de março de 2020.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]